

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

1

AUTÓGRAFO DE LEI N° 61/18

Fls: N° 11
Proc: N° 183512018

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º 71/18, DE AUTORIA DO VEREADOR REINALDO CAMPOS, QUE DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS MANEJADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARUERI, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º. Este programa regula a digitalização e o arquivamento em meio eletrônico ou equivalente dos documentos públicos manejados pelos órgãos e entidades públicas do município de Barueri.

Parágrafo único. Entende-se por digitalização a conversão fiel da imagem do documento para código digital.

Art. 2º. A presente lei busca incentivar a digitalização dos documentos manejados pelos órgãos e entidades públicas do município de Barueri para universalizar e facilitar o acesso aos dados, documentos e informações de interesse público ou particular.

Parágrafo único. O acesso à informação digitalizada deverá respeitar as normas atinentes ao direito de segredo, à proteção da informação e de dados quando necessário.

Art. 3º. O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integralidade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de mecanismos que garantam segurança, confiabilidade e confidencialidade ao arquivo.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-lo de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 4º. Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

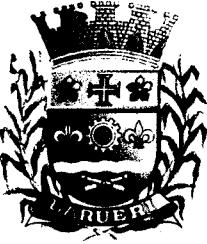
Art. 5º. Constituem objetos desta lei:

I – Modernizar e facilitar o acesso aos documentos do arquivo geral do município;

II - Preservar o acesso cultural do município.

Art. 6º. A Administração Pública Municipal deverá promover e incentivar os órgãos e entidades públicas do município de Barueri a digitalizar seus documentos e armazená-los em meio eletrônico.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

2

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

| | |
|----------|-----------|
| Fls: Nº | 12 |
| Proc: Nº | 183512018 |

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 06 de novembro de 2018

Sebastião Carlos do Nascimento
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa

